

Deliberação n.º 4.338, de 14 de dezembro de 2007.

Nega provimento ao recurso interposto pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, registrada no CORECON-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.178/07, apreciado na 602ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que a interessada explora serviços técnicos de economia e finanças, estando obrigada ao registro no Conselho Regional de Economia, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei 1.411/51 e do art. 1° da Lei 6.839/80,

RESOLVE:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso interposto pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul que indeferiu o pedido de cancelamento de registro profissional.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo - SP, 14 de dezembro de 2007.

Econ. **Synésio Batista da Costa**Presidente